

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS Estado do Rio de Janeiro GABINETE DA PRESIDÊNCIA Legislatura 2021-2024

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021**

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento no âmbito do Legislativo Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais do legislativo;

**CONSIDERANDO** que com a grande crise econômica gerada pela pandemia de COVID-19 a injeção de novos recursos financeiros na economia local é medida que deve ser apoiada pelo poder público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APÓS AS CONSIDERAÇÕES ACIMA, APROVOU E O SEU PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE

## DECRETO LEGISLATIVO:

- **Art. 1º -** Fica estabelecido no presente Decreto as regulamentações para as consignações em folha de pagamento, oriundas de empréstimos contraídos por vereadores e servidores ativos municipais do legislativo será disciplinado por este Decreto.
- **Art. 2º -** A consignação de prestações de empréstimos e financiamentos observará o prazo pactuado livremente entre o vereador, servidor e a instituição financeira.
- **Art. 3º -** A margem de consignação referente aos vencimentos dos vereadores e servidores deverá respeitar as normativas específicas dos órgãos competentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS Estado do Rio de Janeiro GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Legislatura 2021-2024

- **Art. 4º -** As consignações de que tratam este decreto deverão ser precedidas de autorização e expressa por escrito do consignado.
- **Art. 5º -** Nos empréstimos, a consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:
  - **I** valor total financiado;
  - II taxa efetiva mensal e anual de juros;
  - III todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
  - IV valor, número e periodicidade das prestações;
  - **V** montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento.
- **Art. 6° -** Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada a comunicar a Câmara Municipal de São Fidélis, conforme for o caso, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.
- **Art. 7º -** Ocorrendo a extinção ou suspensão do vínculo funcional, a exemplo de exoneração a pedido ou mediante processo administrativo, falecimento, cassação de mandato ou cessão a outro ente público sem ônus, cessarão as obrigações do legislativo municipal junto à instituição financeira consignatária.
- **Art. 8° -** Aplica-se até 31 de dezembro de 2021, no âmbito do Legislativo Municipal, o que preceitua a Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021.
- **Art. 9º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

#### Carlos Rogério Vieira da Silveira Presidente